

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 761 DE 22 DE MAIO DE 2025

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTO
BELO/ES.**

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a presente lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece o Código de Ética dos servidores do Poder Executivo do Município de Ponto Belo, com o objetivo de garantir a observância dos princípios da administração pública e assegurar que os servidores atuem de acordo com os mais elevados padrões éticos, promovendo o interesse público e o bem-estar da sociedade.

Art. 2º Este Código de Ética se aplica a todos os servidores do Poder Executivo do Município de Ponto Belo, independentemente da forma de contratação (efetivos, comissionados, temporários, estagiários, entre outros).

Art. 3º - São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores públicos do Poder Executivo, abrangidos por este código:

I – interesse público – os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II – integridade – os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

III – imparcialidade – os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV – transparência – as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

V – honestidade – o servidor é corresponsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VI – responsabilidade – o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

VII – respeito – os servidores públicos devem observar as legislações, federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacional aplicáveis. Devem tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;

VIII – competência – o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 4º São deveres dos servidores públicos do Município de Ponto Belo:

I - Desempenhar suas funções com zelo, eficiência, transparência e dedicação;

II - Respeitar as leis, regulamentos, normas internas e os superiores hierárquicos;

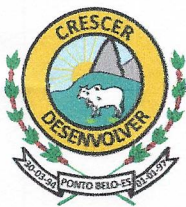
III - Tratar os cidadãos e seus colegas de trabalho com respeito, educação e cortesia;

IV - Atuar com integridade, honestidade e imparcialidade nas decisões e ações;

V - Zelar pela preservação e conservação do patrimônio público e pelos recursos materiais, financeiros e humanos;

VI - Colaborar para o bom funcionamento da Administração Pública, cooperando com seus colegas e superiores;

VII - Manter sigilo sobre informações sigilosas ou confidenciais obtidas em razão do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

VIII - Denunciar irregularidades ou atos de corrupção que envolvam o uso indevido dos recursos públicos ou a violação de direitos.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado ao servidor público do Município de Ponto Belo:

I - Praticar atos que impliquem favorecimento pessoal ou de terceiros, em razão de sua função pública;

II - Utilizar-se de informações privilegiadas para benefício próprio ou de outros, em qualquer circunstância;

III - Aceitar presentes, favores ou qualquer outra vantagem de pessoas ou entidades com interesse nas decisões do servidor;

IV - Realizar atividades que comprometam a imparcialidade ou a regularidade do serviço público, como o uso do cargo para obtenção de lucro pessoal;

V - Agir de forma desrespeitosa ou abusiva em relação aos cidadãos ou colegas de trabalho;

VI - Exercer, direta ou indiretamente, atividades incompatíveis com o cargo público, incluindo o uso do cargo para fins de interesse privado;

VII - Praticar atos de discriminação, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho ou no atendimento ao público.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

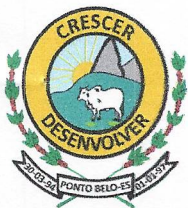
Art. 6º O servidor público tem o dever de utilizar os recursos públicos de maneira eficiente e responsável, visando à maximização dos benefícios para a sociedade e a prevenção de desperdícios.

Art. 7º É vedado ao servidor público utilizar recursos materiais, financeiros ou humanos para fins pessoais ou para atender a interesses privados.

Art. 8º O servidor deve zelar pela boa aplicação do dinheiro público, realizando suas atividades de acordo com os princípios da legalidade e da eficiência.

CAPÍTULO VI
DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º O servidor público deverá evitar situações de conflito de interesses, sendo vedado tomar decisões que possam favorecer interesses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

pessoais ou de familiares, ou ainda de empresas com as quais tenha vínculo direto ou indireto.

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação em que o servidor público se vê em condições de tomar decisões que possam beneficiar ou prejudicar seus próprios interesses, ou de seus parentes e pessoas com os quais mantenha vínculo, direta ou indiretamente.

§ 2º O servidor deverá comunicar imediatamente qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses ao superior hierárquico, para a tomada de providências.

CAPÍTULO VII
DA ACEITAÇÃO DE PRESENTES E FAVORES

10º O servidor público não deverá aceitar presentes, favores, serviços ou qualquer outra vantagem que possam comprometer a sua imparcialidade ou influenciar suas decisões administrativas.

§ 1º Caso seja inevitável a aceitação de um presente ou favor, o servidor deverá comunicar à sua autoridade superior e registrar a ocorrência, para avaliação e decisão sobre a aceitação ou devolução do benefício.

§ 2º Presentes de valor significativo devem ser recusados e, caso aceitos, deverão ser imediatamente devolvidos ou comunicados de forma oficial à administração pública.

CAPÍTULO VIII
DA EXERCÍCIO DE OUTRO EMPREGO OU TRABALHO

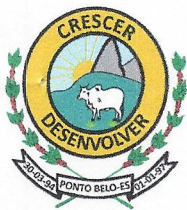
Art. 11º O servidor público não poderá exercer outro emprego ou atividade privada que seja incompatível com o horário ou as responsabilidades do cargo público que ocupa.

§ 1º Caso o servidor deseje exercer outra atividade remunerada, deverá obter autorização prévia por escrito da autoridade competente, observando as normas de compatibilidade de horário e a legislação vigente.

§ 2º A autorização poderá ser negada quando o exercício da atividade comprometer a dedicação e a eficiência no desempenho das funções públicas.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES E CENSURAS

Art. 12º O servidor público que violar as disposições deste Código de Ética estará sujeito às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de suas funções, conforme a gravidade da infração; I

II - Demissão, nos casos de infrações graves, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 13º A imposição de sanção deverá observar o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, sempre que houver necessidade de apuração de infração ética.

CAPÍTULO X
DAS DENÚNCIAS

Art. 14º O servidor público que tiver conhecimento de infrações previstas nesta Lei poderá, de forma anônima ou identificada, denunciar o fato às autoridades competentes, incluindo a Ouvidoria do Município ou outros órgãos competentes.

Art. 15º As denúncias serão tratadas com confidencialidade, e o servidor denunciante será protegido contra qualquer forma de retaliação, desde que a denúncia seja realizada de boa-fé.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Este Código de Ética deverá ser amplamente divulgado entre todos os servidores públicos do Município de Ponto Belo, sendo a adesão a ele condição essencial para o exercício de cargo público.

Art. 17º O não cumprimento das disposições deste Código de Ética poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 22 de maio de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal